

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA

Belo Horizonte 11 de maio de 2026

(1) Atualizado e adaptado segundo as exigências do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

(2) Substitui o Estatuto aprovado na AGE de 25 de setembro de 2017 — Averbação sob o nº 145, registro 57.599, no livro A, em 10/11/2017 - Cartório Jero Oliva — Belo Horizonte/MG.

(3) Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de maio de 2026.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS - SME**, passa a se denominar, a partir da aprovação do presente Estatuto Social, **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA – SME**, associação civil de direito privado, de adesão voluntária, sem fins econômicos e vínculos político-partidários, fundada em 04 de fevereiro de 1931, com personalidade jurídica registrada sob o nº. 675, no Livro A-1, do Cartório Jero Oliva, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 05 de junho de 1955, CNPJ nº 17.227.745/0001-90, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

§1º - A denominação por extenso "Sociedade Mineira de Engenharia"; as palavras "Sociedade" e "Associação" e a sigla "SME" utilizadas neste Estatuto, equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º Os termos deste Estatuto empregados no gênero masculino abrangem igualmente o gênero feminino, aplicando-se indistintamente a todas as pessoas, sem prejuízo de direitos, deveres ou prerrogativas.

§3º - A **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA** tem sua sede localizada na Rua dos Timbiras, 1.514, Bairro Lourdes, CEP 30140-061, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e foro na mesma cidade.

§4º - A duração da **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA** é por tempo indeterminado.

§5º - A área de atuação territorial da **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA** é a do Estado de Minas Gerais, podendo, por decisão da Diretoria Executiva, indicar representantes em qualquer outro município ou Estado Brasileiro, com o propósito de estabelecer parcerias para a atuação institucional.

§6º - A **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA** atuará de forma isolada ou em articulação com instituições de direito público ou privado.

§7º - A **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente, ou quem o substituir na forma prevista neste Estatuto, bem como por procurador especialmente designado, com poderes específicos, exceto para processos judiciais, por prazo determinado.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO/FINALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 2º - Constituem missão institucional da **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA**, integrar, valorizar e estimular a Engenharia, e os profissionais que atuam na área da engenharia, contribuindo para o aprimoramento tecnológico, científico, educacional, sociocultural e econômico da sociedade, em especial, a do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A **SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA**, em sua missão, tem como objetivos consolidar-se como espaço referência para o incentivo e a avaliação, quanto à necessidade e qualidade, de estudos e projetos de engenharia originados de demanda social ou vinculados a políticas públicas e à solução de conflitos em matéria de Engenharia e promover:

- I. a integração da Engenharia à sociedade, mediante incentivo à competente atuação profissional e disponibilização dos saberes da Engenharia, em especial mas não exclusivamente, da Arquitetura, da Agronomia e das Geociências através dos profissionais e das pessoas jurídicas afins, promovendo;
- II. a educação tecnocientífica, o desenvolvimento e fortalecimento das respectivas carreiras profissionais;
- III. o voluntariado para o exercício da engenharia solidária;
- IV. a cultura;
- V. estudos e pesquisas, tecnologias sustentáveis, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades estatutárias;

VI. o desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade.

Art.4º A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, na consecução de sua finalidade, terá como principais atividades:

- I. apoiar e realizar palestras, cursos, conferências, seminários, simpósios e similares;
- II. promover a educação e as carreiras profissionais;
- III. incentivar a produção e a divulgação, publicação e edição de pesquisas, estudos e informações de conhecimentos técnicos e científicos;
- IV. promover e realizar eventos e ações sociais, recreativas, culturais, esportivas e socioassistenciais;
- V. atuar na valorização profissional das categorias abrangidas pela SME, zelando pela observância da qualidade, temporalidade e ética profissional;
- VI. proporcionar meios para organizar, criar e manter centros de estudos e de excelência, incluindo técnicas e meios alternativos de solução de conflitos em matéria de Engenharia;
- VII. promover a integração e o assessoramento para outras entidades que possuam objetivos estatutários alinhados com os objetivos da SME;
- VIII. atuar em defesa da Engenharia, se fazendo representar nas causas de interesse público afetas à profissão;
- IX. Praticar outras atividades compatíveis com a finalidade e a missão da SME.

CAPÍTULO IV DOS SÍMBOLOS

Art. 5º - A Sociedade Mineira de Engenharia tem os seguintes símbolos:

- I. a sigla SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA - SME;
- II. o emblema, constituído, em traço azul, por uma peça de engrenagem de 24 (vinte e quatro) dentes, contornando as palavras “SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA”, envolvendo-as um círculo azul, contendo no seu interior, o mapa do Estado de Minas Gerais, e branco, contendo um círculo azul com a sigla SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, também em fundo branco;
- III. a bandeira, na cor branca, tendo, no seu centro geométrico, o emblema da Sociedade.

Parágrafo único - Poderá ser desenvolvida identidade visual e logotipo específico para projetos, programas e iniciativas institucionais, próprios ou realizados em parceria, desde que observados os critérios de proteção, integridade e coerência da identidade visual institucional, nos termos do inciso II deste artigo.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas e atuação de forma voluntária.

§1º - Para ser admitido como associado, o interessado deve preencher os seguintes requisitos:

- I. concordar expressamente com os termos do presente Estatuto Social e com o Regimento Interno da Associação;
- II. assinar Termo de Adesão ao quadro social, atestando seu compromisso com os princípios e objetivos da Associação;
- III. ser considerado idôneo pela Diretoria Executiva, após análise de seu histórico e alinhamento com a missão da SME, podendo ser solicitada documentação comprobatória;
- IV. demonstrar vínculos e interesses com a Engenharia.

Parágrafo único - O procedimento para admissão de associados no quadro social da Associação dar-se-á por meio de uma solicitação formal à Diretoria Executiva, que deverá conter a documentação necessária para a comprovação dos requisitos exigidos para cada categoria. Após a análise e aprovação da Diretoria Executiva, o pedido será submetido à homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA contará com as seguintes categorias de associados:

I. **Fundador:** profissional que participou do ato de criação da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, com direito a voz, voto e ser votado para os cargos estatutários da SME;

II. **Efetivo:** profissional qualificado com vínculos e interesses com a Engenharia e que esteja atuante na SME. Terá direito a voz, voto e ser votado para os cargos estatutários da SME;

III. **Institucional:** pessoa jurídica, de direito público ou privado, com atuação na área da Engenharia. Não terá direito a voz, voto e ser votado para os cargos estatutários da SME;

IV. **Remido:** associado que já tenha adquirido, até a presente data, o direito de remissão anteriormente concedido nos termos do Estatuto da Associação aprovado em 30 de novembro de 1954, ou por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), ou, ainda, por proposta da Diretoria Executiva devidamente homologada pelo Conselho Deliberativo, não se estendendo a previsão a novas concessões.

V. **Benfeitor:** associado que contribua financeiramente na forma estabelecida em provimento administrativo, garantido seus direitos adquiridos perante a SME;

VI. **Colaborador** - pessoas físicas ou jurídicas que realizem atividades correlatas ao setor de Engenharia, desde que sua adesão seja aprovada pela Diretoria Executiva, sem direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sendo vedada a sua indicação para os cargos estatutários da SME.

VII – **Aspirante** - aluno matriculado em curso de formação de profissional com atividade regulamentada pelo CONFEA.

§1º - Caberá à Diretoria Executiva a aprovação, bem como a exclusão dos Associados Colaboradores nos casos que conflitem com os interesses da SME.

§2º - As associadas pessoas jurídicas far-se-ão representar, perante a SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, nos termos de seus atos constitutivos.

§3º - Qualquer associado poderá solicitar sua demissão da SME, a qualquer tempo, por meio de requerimento escrito direcionado para a Diretoria Executiva.

§4º - Em havendo instrumento de compromisso firmado entre o associado e a SME, estabelecendo expressamente metas e obrigações a serem cumpridas, o pedido de demissão deverá ser encaminhado pelo associado com antecedência de 30 (trinta) dias.

§5º - Caberá à Diretoria Executiva estabelecer critérios e formas de participação do Sócio Aspirante, a ser aprovado em Ato da Presidência.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados da SME, como pessoas físicas ou representantes legais de pessoa jurídica:

I. frequentar a sede social, participar de todas as atividades, empreendimentos e eventos promovidos pela Associação;

II. apresentar sugestões, consultas e proposições à Diretoria Executiva e aos demais órgãos colegiados;

III. interpor recursos contra atos da Diretoria Executiva, conforme os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV. participar das Assembleias Gerais;

V. requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

VI. ter acesso às informações e documentações relativas às atividades, finanças e deliberações da Associação;

VII – representar, por indicação da Diretoria Executiva e Ato da Presidência, a SME em fóruns de associações afins e em fóruns e colegiados formuladores de políticas públicas.

Parágrafo único - O pleno gozo dos direitos, de que trata este artigo, somente é garantido ao associado que estiver em situação regular com suas obrigações perante a Sociedade.

Art. 9º - São deveres do associado, como pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica:

- I. acatar o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Programa de Integridade e as deliberações dos órgãos colegiados da Associação;
- II. pagar pontualmente as contribuições financeiras devidas, conforme fixado pela Diretoria Executiva;
- III. exercer, com zelo e dedicação, os cargos e as funções para os quais forem designados ou eleitos;
- IV. contribuir para o desenvolvimento institucional, o prestígio e a imagem da Associação;
- V. responder civilmente por atos praticados nos espaços ou em nome da Associação e solidariamente por pessoas sob sua responsabilidade, quando aplicável;
- VI. abster-se de fazer pronunciamentos em nome da Associação sem a devida autorização do(a) Presidente ou Diretor credenciado para tal.

§1º - No exercício de representação da SME, seja em instituições públicas ou privadas, é dever do associado respeitar os objetivos da Sociedade e sempre reportar à Diretoria sobre deliberações e posicionamentos.

§2º Os associados não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, dívidas e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, com decisão definitiva pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de deliberação deverá ser de maioria absoluta dos presentes, exceto para a categoria de Colaborador, que poderá ser excluído por decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

§1º - São consideradas como justa causa para fins de exclusão de um associado do quadro social:

- I. morte da pessoa física;
- II. incapacidade civil absoluta da pessoa física;
- III. agir contrariamente às regras, princípios e finalidades deste Estatuto e do Regimento Interno, causando prejuízos à imagem ou aos interesses da Associação;
- IV. prática de ato ilícito que configure crime ou ofensa grave contra o patrimônio ou a honra da Associação ou de quaisquer de seus membros;
- V. não comparecer, sem justificativa, a três reuniões para as quais tenha sido formalmente convocado ou assembleias consecutivas;
- VI. não estar adimplente com suas obrigações estatutárias por mais de 90 (noventa) dias.

§2º - O procedimento de exclusão seguirá as seguintes etapas:

- I. A Diretoria formalizará a denúncia contra o associado, encaminhando-a por escrito;
- II. O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa por escrito à Diretoria;
- III. A Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o caso, anexando a denúncia e a defesa apresentada;
- IV. O associado terá o direito de se manifestar oralmente na Assembleia Geral, antes da votação, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.
- V. Com ou sem manifestação oral, a Assembleia Geral deverá deliberar.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES ESTATUTÁRIAS E PENALIDADES

Art. 11 - O não cumprimento dos deveres estabelecidos no presente Estatuto Social será considerado como infração estatutária e poderá levar o associado, inclusive o membro eleito para exercício de cargo em

órgão dirigente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, a ser julgado infrator, sujeitando-o às penalidades previstas no presente Estatuto.

Art. 12 - Eventual acusação referente a infração supostamente cometida por associado, inclusive por membro eleito para exercício de cargo em órgão dirigente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, mediante representação, firmada por qualquer associado que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários. Tratando-se de conduta amplamente divulgada e conhecida, poderá haver a sua apreciação de ofício pela Diretoria, dispensando-se a representação firmada por associado.

Art. 13 - A Diretoria, ao acolher a representação referida no artigo anterior, a encaminhará ao Conselho Deliberativo, que a processará segundo a forma do processo previsto no Regimento Interno da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

Art. 14 - Com suporte no relatório conclusivo da Diretoria, a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório conclusivo, julgará o processo sobre a eventual prática de infração estatutária, aplicando, na hipótese de condenação do associado acusado, a respectiva penalidade cabível, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

Art. 15 - O associado ou o membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA acusado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de seus direitos, por período variável de um mês até seis meses; e
- III. Exclusão do quadro associativo;

§1º - Caso a Assembleia Geral decida pela condenação do associado acusado e pela aplicação de penalidade a este, deverá ser dada ciência desta decisão ao associado acusado, por ofício protocolado.

§2º - Na hipótese de ocorrer a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste artigo a membro eleito para o exercício de cargo em órgão dirigente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, a penalidade aplicada será cumulada com a perda do respectivo cargo diretivo ocupado pelo acusado.

Art. 16 - O associado ou membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA apenado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do ofício poderá interpor recurso à Assembleia Geral, que deverá ser protocolado na Secretaria da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

Parágrafo único - O recurso interposto será recebido com efeito suspensivo, permanecendo suspensa a aplicação da penalidade imposta ao acusado, até o seu final julgamento.

Art. 17 - Não sendo interposto o recurso previsto no artigo anterior, a Assembleia Geral determinará à Diretoria Executiva que aplique a penalidade imposta ao associado ou ao membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

§1º - Havendo recurso interposto pelo acusado que detenha cargo em órgão dirigente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, a Assembleia Geral apreciará as razões do recurso e proferirá decisão, nos termos do presente Estatuto.

Art. 18 - Ao associado ou ao membro eleito no exercício de cargo em órgão dirigente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA envolvido no processo de infração estatutária fica assegurado o mais amplo direito de defesa, perante a Assembleia Geral.

Art. 19 - Os trabalhos profissionais, técnicos e sociais, e de serviços prestados à SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA pelos seus diretores, conselheiros e representantes de associados institucionais, terão caráter voluntário e não serão remunerados.

**CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 20 - A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo
- V. Diretoria Executiva

§1º - Para fins de assessoramento técnico e especializado em temas específicos e estratégicos, a Diretoria Executiva poderá criar comitês temáticos, de caráter consultivo, para atuar em assuntos que se fizerem necessários para o cumprimento da missão da SME.

§2º - Os comitês, a critério da Diretoria Executiva, poderão ter membros convidados não associados, tendo seus direitos restritos, conforme estabelecido nesse Estatuto e o dever do cumprimento do Programa de Integridade.

**CAPÍTULO X
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano, composto pelos associados da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser:

- I. Ordinária - AGO
- II. Extraordinária - AGE

§2º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias como regra geral ou, para deliberar sobre matérias de que trata o artigo 26, de 60 (sessenta) dias, e poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art.22 - A AGO realizar-se-á duas vezes a cada ano, sendo a primeira no 1º quadrimestre do ano, ou seja, até o dia 30 de abril, e a segunda no mês de dezembro

§ 1º - A AGO poderá ser convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária pronunciar-se-á e deliberará:

- I. no 1º quadrimestre de cada ano, ou seja, até o dia 30 de abril, sobre o Relatório da Diretoria Executiva, a Prestação de Contas e o Balanço Financeiro, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, ambos do exercício anterior;
- II. no mês dezembro de cada ano, sobre o orçamento previsto para o ano social entrante.
- III. em ambos os períodos sobre outros assuntos de interesse da SME, desde que constem da pauta de convocação

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer tempo e será convocada:

- I. pelo Presidente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;
- II. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- IV. por, pelo menos, 2/3 (dois terços) do conjunto formado pelos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V. pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo

VI. por 1/5 (um quinto) dos associados

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. reformar ou alterar o Estatuto da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;

II. destituir administradores;

III. aprovar o Regimento Interno e o Programa de Integridade da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, elaborados pelo Conselho Deliberativo, diretamente ou por delegação;

IV. Promover, a cada 3 (três) anos, a eleição conjunta dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V. eleger o novo Presidente, no caso de vacância do seu cargo, antes de decorridos 12 (doze) meses de mandato;

VI. deliberar sobre a aquisição, alienação ou a hipoteca de bens imóveis de propriedade da SME;

VII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, dissolução, extinção ou liquidação da Associação;

VIII. deliberar sobre qualquer assunto considerado relevante ou de interesse da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, constante no edital de convocação;

IX. deliberar sobre casos e situações omissos no Estatuto da SME;

X. examinar, para efeito de suspensão, ato ou decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, que contiverem desvirtuamento da finalidade/missão da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;

XI. decidir sobre a exclusão de associado do quadro associativo, inclusive por inadimplência de suas obrigações sociais, na conformidade do disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

Art. 25 - O Edital de Convocação de AGO ou AGE deve explicitar os assuntos a serem tratados, com a indicação do local, dia, hora e formato (presencial ou virtual) para reunião em primeira e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira.

§1º - O edital deverá ser divulgado no site da SME e encaminhado para os associados por e-mail.

§2º - A AGO e a AGE somente se instalarão, em primeira convocação, com quórum mínimo de 20 (vinte) associados, e, em segunda, com a presença de qualquer número.

§3º - A AGO e a AGE serão abertas pelo Presidente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA ou por quem o substituir nos termos estatutários, que promoverá a formação da Mesa Dirigente, por eleição ou aclamação dos associados presentes. Na ausência de ambos, a Assembleia promoverá a indicação de associado presente para substituí-los.

§4º - Nas reuniões da AGO e da AGE as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, segundo critério de votação determinado pela Mesa Dirigente. As propostas de decisões submetidas a votações em reuniões da AGO e AGE estarão obrigatoriamente circunscritas aos temas pautados nos respectivos editais de convocação.

§5º - Ao Presidente da AGO ou da AGE caberá votar, novamente, pelo desempate.

Art. 26 - As matérias relativas à alteração do Estatuto Social, aos critérios de eleição dos administradores e à destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, serão deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para esse fim, observando-se os seguintes quóruns:

I. quórum de instalação: a AGE somente poderá ser instalada com a presença de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos associados ou em segunda convocação com a presença de 1/3 dos associados ou em terceira e última convocação, com qualquer número de associados.

II. quórum de aprovação: as matérias citadas no *caput* deste artigo serão aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 27 - A AGO ou a AGE, uma vez instaladas, na hipótese de não conseguir terminar seus trabalhos, poderão ser declaradas pelo Presidente em sessão permanente, voltando a se reunir nos dias

subsequentes, por ele fixados, sem necessidade de nova convocação, desde que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias da data da sua instalação.

Art. 28 - Das Assembleias serão lavradas atas pelo Secretário designado *ad hoc* pelo Presidente, que deverão ser registradas em cartório.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado superior de deliberação e orientação da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

§1º - O Conselho Deliberativo da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

§2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente votar, novamente, pelo desempate.

§3º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, bem como exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. definir, em conjunto com a Diretoria Executiva e por proposta desta, as Políticas e Diretrizes a serem adotadas pela Sociedade, para garantir o cumprimento de sua finalidade, missão e função social, indicando os objetivos e metas para subsequente operacionalização pela Diretoria Executiva;
- II. expedir parecer sobre propostas de aquisição, cessão e alienação de bens imóveis e títulos patrimoniais da Sociedade;
- III. expedir parecer, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre orçamentos, balancetes, contas, relatórios e balanços anuais, além do relatório da prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV. zelar pela observância do Estatuto e manifestar-se sobre casos omissos ou a ele supervenientes, bem como sanar dúvidas na interpretação de dispositivos estatutários;
- V. expedir parecer sobre o Regimento Interno e o Programa de Integridade da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- VI. avaliar e expedir parecer sobre a proposta de reforma do Estatuto;
- VII. aprovar o orçamento do ano social seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva;
- VIII. proceder à convocação dos suplentes dos membros do Conselho Fiscal, quando houver vacância desses cargos;
- IX. convocar suplente de conselheiro, em casos de licenciamento ou afastamento.
- X. avaliar, semestralmente, o relatório de atividades da SME, com base no planejamento estratégico, enviado pela Diretoria Executiva.
- XI. convocar Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as demais hipóteses de convocação da Assembleia Geral, previstas neste Estatuto;
- XII. emitir parecer sobre a oferta em garantia de financiamentos e de cumprimento de mandados judiciais;
- XIII. dirimir divergências entre os demais órgãos dirigentes da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, quando qualquer deles requerer a interveniência do Conselho;
- XIV. emitir parecer o processo que verse sobre a eventual prática de infração estatutária inclusive aquelas que envolvam a perda de mandato de membro eleito para cargo diretivo, aplicando, na hipótese de condenação do acusado, a respectiva penalidade cabível, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;
- XV. emitir parecer sobre a extinção ou dissolução da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, a ser submetido à apreciação e deliberação pela Assembleia Geral;
- XVI. praticar e cumprir outras atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral da Sociedade.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e, excepcionalmente, quando convocado pelo Presidente da Associação ou do seu Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, designando secretário *ad hoc* para lavratura das atas;
- II. apresentar assuntos urgentes e não pautados, que a critério do plenário do Conselho Deliberativo, poderão ser votados na própria reunião ou em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim;
- III. supervisionar as comissões e grupos de trabalho internos do Conselho Deliberativo;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, que após assinadas por todos os membros presentes deverão ser arquivadas na sede da Sociedade.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização interna da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, cabendo-lhe zelar pela correta gestão econômica, financeira e administrativa da Sociedade.

§1º - O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Conselheiros e 1 (um) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

§2º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os empregados integrantes do quadro de pessoal administrativo da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, seus administradores e parentes até o terceiro grau, os não-residentes no País, bem como pessoa física impedida por lei ou decisão judicial transitada em julgado.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião votar, novamente, pelo desempate, caso necessário.

§4º - Das decisões do Conselho Fiscal serão lavradas atas por Secretário designado *ad hoc* pelo seu Presidente.

§5º - O Conselho Fiscal disporá de Regimento Interno, aprovado por seus membros.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. analisar, aprovar e emitir parecer sobre os demonstrativos financeiros trimestrais e a prestação das contas anual, do exercício findo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, fazendo neles constar informações e esclarecimentos julgados úteis e necessários à deliberação da AGO;
- II. monitorar e/ou contratar auditoria externa, caso a Diretoria Executiva não realize, para ser aplicada ao final de cada ano fiscal e período de conclusão de cada gestão observando o previsto no presente Estatuto;
- III. emitir parecer sobre o Plano Orçamentário anual entrante, elaborado pela Diretoria Executiva, até a data de 31 de dezembro do ano vigente,
- IV. opinar sobre matéria de sua competência, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento institucional da Sociedade Mineira de Engenharia, composto automaticamente:

- I – Por todos os ex-Presidentes da SME;

II – Pelos associados homenageados com o título de Engenheiro do Ano.

§1º Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções em caráter honorífico e não remunerado.

§2º Compete ao Conselho Consultivo emitir opiniões, recomendações e contribuições sobre assuntos estratégicos da Sociedade, quando solicitado pelos órgãos dirigentes ou por iniciativa própria.

§3º O funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado pelo Regimento Interno.

§1º - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados e designados em até 60 (sessenta) dias, contados da posse do Diretor Presidente da SME, para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitidas reconduções.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo em sua primeira reunião, nomearão o seu Presidente, mediante o voto de mais da metade de seus membros.

Art. 37 - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. orientar o(a) Presidente e a Diretoria nas matérias vinculadas ao exercício da gestão executiva da Sociedade, mediante iniciativa exclusiva do Diretor Presidente;
- II. promover exame do mérito profissional de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, a fim de conceder-lhes a “*Medalha Sociedade Mineira de Engenharia*”, pela qual o agraciado receberá o título de “*Engenheiro do Ano*”;
- III. decidir sobre a concessão de condecorações, diploma ou título honorífico, à pessoa física ou instituição pública ou privada.

§1º - O Conselho Consultivo reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros.

§2º - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas pelo Secretário ou por quem for designado *ad hoc* pelo seu Presidente, as quais, devidamente assinadas por seus membros, deverão ser arquivadas na sede da SME.

CAPÍTULO XIV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 - A Diretoria Executiva é o órgão superior de direção administrativa, financeira e gerencial da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

Art. 39 - A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes e 2 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 40 - Os cargos de Vice-Presidentes da Associação consistem em:

- I. Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- II. Vice-Presidente de Atividades Técnicas;
- III. Vice-Presidente de Fomento e Sustentabilidade Financeira;
- IV. Vice-Presidente de Comunicação e Interação Sociocultural.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes atuarão de forma articulada e colaborativa, devendo alinhar suas ações ao Planejamento Estratégico, às deliberações da Diretoria Executiva e às diretrizes fixadas pela Presidência.”

Art. 41 - À Diretoria Executiva, em conjunto e em sede originária e à Assembleia Geral Extraordinária, em sede revisora, compete:

- I. observar e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- II. planejar, organizar, administrar, controlar e avaliar as atividades e serviços da Sociedade, segundo a sua finalidade e missão;
- III. baixar Provimentos Administrativos;

- IV. submeter à AGE, após parecer do Conselho Deliberativo, propostas de alienação ou de aquisição de bens imóveis;
- V. elaborar o Relatório da Diretoria, Prestação de Contas e Balanço Anual, referentes ao exercício anterior, bem como o Orçamento do Ano Social Entrante, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. submeter anualmente à AGO, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Relatório de Diretoria, o qual deve contemplar: a Prestação de Contas e o Balanço Anual, referentes ao exercício anterior, bem como o parecer da auditoria independente nos termos previstos no presente Estatuto;
- VII. submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o Orçamento do Ano Social Entrante;
- VIII. fixar o valor e a forma da contribuição financeira dos Associados, bem como as diversas taxas referentes a prestação de serviços e a utilização de dependências da sede social;
- IX. deliberar, na hipótese de impasse por parte dos Vice-Presidentes, sobre os preços a serem fixados referentes a inscrição e participação em atividades ofertadas, cursos de aperfeiçoamento profissional e cultural promovidos pela SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, para associados ou terceiros;
- X. nomear a Comissão Eleitoral para cuidar do processo eleitoral da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, nos termos estatutários;
- XI. zelar pela observância do Estatuto e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, bem como as suas próprias;
- XII. aplicar as penalidades impostas aos associados por decisão do Conselho Deliberativo;
- XIII. praticar os atos necessários para que seja realizada a Auditoria independente, na forma prevista no presente Estatuto.
- XIV. praticar outras ações ou atividades que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.
- XV. realizar, anualmente, a avaliação da execução do Planejamento Estratégico e apresentar, ao final de cada mandato, uma proposta de revisão ou de um novo Planejamento Estratégico para o período subsequente, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá contar com estrutura de apoio executivo, designada pela Presidência, responsável pelo acompanhamento administrativo, monitoramento da execução de contratos, ordens de serviço e projetos, bem como pela consolidação de informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão, sem prejuízo das competências estatutárias dos órgãos dirigentes.

Art. 42 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ou de 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente votar, novamente, pelo desempate.

§2º - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas, por Secretário designado *ad hoc* pelo Presidente, que deverão ser arquivadas internamente.

Art. 43 - Ao Presidente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA compete:

- I. presidir a SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;
- II. representar a SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores e prepostos especialmente designados;
- III. instalar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. empossar, mediante ato privativo da Presidência, nos respectivos cargos, os Vice-Presidentes eleitos, as comissões e os grupos de trabalho internos;
- VI. constituir mecanismo de natureza transitória como comissão, grupo de trabalho ou núcleo, para cuidar de ação, pesquisa, estudo ou atividade relevante aos interesses da Sociedade, por indicação do Vice-Presidente de Atividades Técnicas;
- VII. escolher, designar e destituir, a seu critério, um membro da Diretoria Executiva ou outro associado, para a função de coordenar comissões e ou grupos de trabalho interno;
- VIII. escolher, designar e destituir, a seu critério, Associados para a função de compor comissões e ou grupos de trabalho interno;

- IX. supervisionar, quando julgar necessário, qualquer setor de atividade da Diretoria Executiva, comissões ou grupos de trabalho interno;
- X. elaborar e aprovar o Regimento Interno das Comissões Técnicas, podendo, a seu critério, optar pela cooperação do Vice-Presidente de Atividades Técnicas;
- XI. sancionar a escala salarial dos funcionários;
- XII. firmar, conjuntamente com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, todos os cheques e ou qualquer tipo de ordens de pagamento, emitidos pela SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, bem como todos os contratos e demais documentos que impliquem ou venham a implicar obrigações pecuniárias para a SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;
- XIII. constituir assessorias Contábil e Jurídica para assistência aos trabalhos da Diretoria Executiva;
- XIV. designar entre os Vice-Presidentes, aquele que exercerá as atribuições de substituição do Presidente, nos termos do art.44 deste Estatuto
- XV. tomar medida que, pelo seu caráter de urgência, não possa sofrer retardamento, submetendo-a, *a posteriori*, ao órgão dirigente ligado ao caso, para referendar;

§1ª Todas as ações da Presidência constituirão expedição de deliberações executivas denominadas, cada uma delas, como “Ato da Presidência”, relacionadas ao cumprimento das atribuições de competência da Presidência da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, nos termos do presente Estatuto, as quais deverão ser numeradas e conferida publicidade aos demais Associados e a terceiros, mediante a sua imediata publicação no site oficial da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;

§2º No que se refere à competência do inciso XII, o Presidente poderá substabelecer total ou parcialmente esta atribuição, relacionada a assinatura em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, a outro membro da Diretoria Executiva;

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, designado mediante Ato da Presidência:

- I. substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos legais e eventuais;
- II. assumir a Presidência da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, no caso de vacância do cargo, após o primeiro ano de mandato do Presidente;
- III. praticar outras atribuições ou funções que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art. 45 - No caso de vacância do cargo de Presidente da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA no primeiro ano de mandato, o Vice-Presidente responderá pela Presidência, e deverá convocar AGE para nova eleição, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data em que ocorreu a referida vacância.

Art. 46 - Ocorrendo a renúncia, falecimento ou desligamento do quadro social da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, de qualquer um dos outros membros da Diretoria Executiva, o respectivo cargo será assumido por um dos Diretores Suplentes, observando-se a ordem de preferência, entre os Diretores Suplentes eleitos, pelo critério de maior tempo como Associado e subsidiariamente, pela maior idade.

Art. 47 - Na hipótese de ocorrer a vacância em cargos de Diretoria Executiva em número superior ao de Diretores Suplentes eleitos, poderá, a critério do Presidente, permanecer vago(s) o(s) respectivo(s) cargo(s), desde que não haja prejuízo às atividades e atribuições da Diretoria Executiva previstas no presente Estatuto, ou ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo(s) Diretor(es), em número suficiente para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), pelo período restante do mandato, até a eleição subsequente da Diretoria Executiva.

Art. 48 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

- I. supervisionar os trabalhos e atividades administrativas, financeiras e secretárias, incluindo a contabilidade, tesouraria e a escrituração dos livros sociais da Sociedade;
- II. apresentar proposta à Diretoria Executiva relacionada às contribuições associativas, inclusive sobre medidas que objetivem a redução da inadimplência de Associados;
- III. propor as taxas diversas de prestação de serviços e de utilização de dependências da sede social, a serem decididas pela Diretoria Executiva, assim como deliberar sobre despesas correntes de operação da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA até o montante caracterizado no Regimento Interno;

- IV. elaborar tanto o relatório e a prestação das contas do exercício findo como o orçamento do ano social entrante, a serem examinados e aprovados pela Diretoria Executiva;
- V. propor a contratação ou a dispensa de funcionários;
- VI. propor a escala salarial dos funcionários da sede associativa.
- VII. propor, deferir ou indeferir o parcelamento de débito de associado;
- VIII. firmar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e ou qualquer tipo de ordens de pagamento, bem como todos os contratos e demais documentos que impliquem ou venham a implicar obrigações pecuniárias para a SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, podendo substabelecer total ou parcialmente esta atribuição, relacionada a assinatura em conjunto com o Presidente, a outro membro da Diretoria Executiva, indicado exclusivamente pelo Presidente;
- IX. acompanhar o movimento financeiro, autorizando despesas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício em curso;
- X. manter escrituração das receitas, despesas e patrimônio em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
- XI. supervisionar a elaboração e o arquivamento das atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral da Sociedade.
- XII. elaborar os demonstrativos financeiros mensais e trimestrais e o demonstrativo financeiro geral do exercício findo;
- XIII. estabelecer, em conjunto com o Vice-Presidente de Atividades Técnicas, os preços a serem fixados referentes a cursos de aperfeiçoamento profissional e cultural promovidos pela SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, para associados ou terceiros, submetendo o assunto à deliberação pela Diretoria Executiva no caso de impasse;
- XIV. fazer a consolidação final de relatórios do exercício findo e do orçamento do ano seguinte com base nas contribuições dos demais Vice-Presidentes, a serem aprovados pela Diretoria Executiva;

Art. 49 - Compete ao Vice-Presidente de Atividades Técnicas:

- I. orientar e supervisionar as atividades técnicas da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;
- II. acompanhar o cumprimento técnico e institucional das parcerias firmadas entre a SME e outras organizações;
- III. orientar e acompanhar os trabalhos das comissões, grupos de trabalho e dos eventos de natureza técnica;
- IV. coordenar a elaboração de trabalhos técnicos de interesse geral;
- V. propor a outorga de prêmios ou incentivos aos associados ou terceiros, para estudos, pesquisas e realizações marcantes, nas diversas áreas da Engenharia.
- VI. promover cursos de aperfeiçoamento profissional e cultural para associados ou terceiros, estipulando, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e o Vice-Presidente de Fomento e Sustentabilidade Financeira, os seus preços;
- VII. acompanhar e orientar os trabalhos relativos aos cursos promovidos;
- VIII. estabelecer diretrizes para as publicações técnicas;
- IX. cuidar da divulgação, pela internet, redes sociais ou por outros meios, de todas as atividades relacionadas a eventos e documentos técnicos, promovidos e ou divulgados pela SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;
- X. coordenar a organização de eventos, reuniões, simpósios, conferências, congressos e exposições técnicas de natureza predominantemente técnica ou educacional, bem como os trabalhos de Comissões relacionadas a assuntos internos e atividades técnicas e educacionais da Sociedade Mineira de Engenharia, devendo prestar informações ao Presidente sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- XI. orientar a organização da biblioteca.
- XII. elaborar junto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro o relatório do exercício findo e do orçamento do ano social entrante;
- XIII. indicar ao Presidente, de forma justificada, a constituição de comissões e grupos de trabalhos e seus membros;

Art. 50 - Compete ao Vice-Presidente de Fomento e Sustentabilidade Financeira

- I. coordenar ações de captação de recursos, patrocínios, parcerias, editais, convênios e programas de cooperação;

- II estruturar projetos, produtos e iniciativas institucionais voltados à captação de recursos e à diversificação das fontes de receita da SME, juntamente com o vice-presidente de atividades técnicas;
- III. acompanhar o cumprimento financeiro e institucional de parcerias firmadas entre a SME e outras organizações;
- IV. promover e coordenar eventos institucionais, seminários e campanhas públicas que visem aumentar a visibilidade, a credibilidade e o fortalecimento da finalidade/missão da SME;
- V. elaborar junto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro o relatório do exercício findo e do orçamento do ano social entrante;
- VI. liderar a formulação e a implementação da estratégia de captação de recursos e de diversificação das fontes de receita da SME, visando a sustentabilidade financeira de longo prazo;
- VII. supervisionar a produção e divulgação dos relatórios de impacto social e de transparência externos, em alinhamento com os requisitos legais e as boas práticas de Governança;

Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Interação Sociocultural:

- I. Coordenar a comunicação institucional da SME e sua relação com associados, entidades, instituições públicas e privadas e a sociedade;
- II. fomentar a membresia ativa, o engajamento associativo, o voluntariado transformador e a interação sociocultural;
- III. estimular ambientes de interação, aprendizagem contínua e circulação de conhecimento, contribuindo para a redução de lacunas de conhecimento técnico e social;
- IV. sugerir e promover, juntamente com o Vice-Presidente de Fomento e Sustentabilidade Financeira, campanhas e atividades sociais, em âmbito interno e externo, que incentivem a educação, a proteção ambiental, a inclusão social, a segurança no trabalho, a proteção de dados pessoais, as práticas anticorrupção e o envolvimento com a comunidade, por meio de atividades filantrópicas e de cuidados e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V. sugerir e promover, juntamente com o Vice-Presidente de Atividades Técnicas, a articulação entre conhecimento técnico, cultura, educação e participação social, fortalecendo a engenharia como valor público e patrimônio coletivo;
- VI. definir e supervisionar a política de comunicação institucional e gestão da marca, garantindo que a imagem da SME reflita sua missão, valores e transparência;
- VII. elaborar, junto com o Presidente, o Programa de Integridades da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;
- VIII. implementar canal de denúncias confiável, seguro e sigiloso, para apuração de condutas que violem o Programa de Integridades da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA;
- IX. coordenar, com o apoio dos demais membros da Diretoria Executiva, a gestão do Programa de Integridade da SME;
- X. acompanhar investigações de eventuais denúncias que venham a ser recebidas, relacionadas à violação ao Programa de Integridade da SME, com probidade e zelo, promovendo os encaminhamentos necessários e assegurando o pleno exercício do Direito à Ampla Defesa e Contraditório, por parte do(s) Associado(s) envolvido(s), a fim de que seja apurada ou afastada a incidência de aplicação de eventual medida institucional, prevista no Programa de Integridade da SME;
- XI. cuidar da divulgação dos valores institucionais da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, relacionados aos padrões e boas práticas em âmbito ambiental, social e de Governança;
- XII. elaborar junto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro o relatório do exercício findo e do orçamento do ano social entrante;
- XIII. conduzir e coordenar a comunicação em situações de crise institucional, garantindo a rapidez e a coerência da resposta da SME perante o público e a mídia.

CAPÍTULO XV

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL E CONTÁBIL

Art. 52 - O exercício social e financeiro da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA inicia-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 - Até o mês de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá, à discussão e aprovação do Conselho Deliberativo da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente.

Art. 54 - O orçamento da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA será anual, e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se:

- I. da estimativa das receitas, discriminadas por fontes de recursos; e
- II. da discriminação analítica das despesas.

§1º - Na elaboração do orçamento da Sociedade, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§2º - Todas as despesas da Associação cumprirão os estágios de liquidação e pagamento, devidamente comprovados.

§ 3º - No caso de programa ou projeto a cargo da Sociedade, inscrito em seu orçamento, cuja execução exceda a mais de um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, dotações necessárias para suprir as despesas correntes e de investimento, para o seu prosseguimento nos exercícios subsequentes.

Art. 55 - A receita da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA é proveniente das seguintes fontes:

- I. contribuições dos associados;
- II. rendimentos de seu patrimônio;
- III. resultado financeiro de eventos;
- IV. renda provinda de patrocínios, apoio e coparticipação no custo de espaço de exposições e congêneres;
- V. prestação de serviços e consultorias, como pareceres, informações, estudos técnicos e congêneres;
- VI. doações, legados, subvenções ou contribuições de quaisquer espécies, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- VII. parcerias firmadas com o Poder Público;
- VIII. participação em sociedades empresariais, respeitada a missão institucional da SME;
- IX. aluguéis de seus bens imóveis;
- X. receitas providas de outras fontes que se tornarem possíveis, de acordo com a legislação vigente.

§1º - O patrimônio e as receitas da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA somente poderão ser aplicados na consecução de sua finalidade e missão dentro do País.

§2º - Os bens imóveis da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA somente poderão ser alienados ou onerados mediante proposta da Diretoria Executiva, previamente homologada pelo Conselho Deliberativo, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 56 - O superávit ou o déficit, apurado no Balanço Financeiro Anual da Sociedade, depois de apreciado pela AGO, será contabilizado integralmente na conta de Patrimônio Líquido.

Art. 57 - Os valores em títulos ou em espécie poderão ser aplicados em instituições financeiras, escolhidas pela Diretoria Executiva, em conta de titularidade da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA.

Parágrafo único. São vedadas as aplicações de risco de recursos financeiros da Associação junto a instituições financeiras.

Art. 58 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, não perceberão qualquer tipo de remuneração, subsídio, bonificação, participação ou mesmo parcela de seu patrimônio ou de receita da Sociedade.

Art. 59 - No caso da dissolução da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da SME, por deliberação pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 60 - A prestação de contas da Diretoria Executiva da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA perante o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Sociedade, conterà os seguintes elementos:

- I. Os balanços orçamentário, patrimonial e financeiro;

- II. Os quadros comparativos entre a receita e a despesa estimadas e as efetivamente realizadas;
- III. Relatório pormenorizado, discriminando as ações e atividades da Sociedade;
- IV. Demais notas explicativas cabíveis.

Parágrafo único. A Associação deve realizar, anualmente, auditoria externa e independente nela incluída, entre outras, a análise fiscal, tributária e financeira da Sociedade.

Art. 61 - A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA adotará e observará os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade - objeto de Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) - relativos aos aspectos contábeis próprios de entidades sem fins lucrativos e promoverá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 62 - O regime de compras, alienações e contratação de serviços e obras da Associação será disciplinado por meio de Provimento Administrativo próprio, homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 - A Associação deverá elaborar e manter um Planejamento Estratégico com vigência coincidente ao mandato dos dirigentes, que servirá como guia para as ações da Diretoria Executiva e dos demais órgãos da Associação.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVI

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 64 - As eleições para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, mediante processo eleitoral conduzido por Comissão Eleitoral autônoma.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva expedirá Provimento Administrativo disciplinando os procedimentos operacionais do processo eleitoral, que deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 - São eleitores os associados das categorias Fundador, Efetivo, Remido e Benfeitor, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários na data da convocação da eleição.

§1º - Considera-se em pleno gozo de seus direitos estatutários o associado que estiver adimplente com suas obrigações financeiras e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão.

§2º - A lista de eleitores aptos será publicada pela Comissão Eleitoral no site da SME em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, cabendo pedido de inclusão ou impugnação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 66 - A Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) membros, nomeados pela Diretoria Executiva dentre os associados que não sejam candidatos.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de integrar qualquer chapa concorrente, sob pena de perda do cargo e nulidade dos atos praticados após a incompatibilidade.

§2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. publicar o edital de convocação e o calendário eleitoral;
- II. receber e analisar os pedidos de registro de chapas;
- III. decidir sobre impugnações de candidaturas;
- IV. fiscalizar a propaganda eleitoral e aplicar as sanções cabíveis;

V. designar os membros da Junta Apuradora;

VI. proclamar o resultado provisório e encaminhar os autos ao Conselho Deliberativo para homologação;

VII. decidir, em primeira instância, sobre irregularidades no processo eleitoral.

§3º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 3 (três) dias.

Seção III

Da Convocação e do Calendário Eleitoral

Art. 67 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária destinada às eleições ocorrerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a votação.

§1º - O edital de convocação será publicado no sítio eletrônico oficial da Associação e afixado em local visível na sede, devendo conter:

I. data, horário e local da votação;

II. cargos a serem preenchidos;

III. requisitos de elegibilidade;

IV. prazo e local para registro de chapas;

V. indicação do calendário eleitoral.

§2º - A Comissão Eleitoral publicará, juntamente com o edital, o calendário eleitoral contendo, no mínimo:

I. período para registro de chapas: até 30 (trinta) dias após a publicação do edital;

II. prazo para impugnação de candidaturas: 5 (cinco) dias após o encerramento do registro;

III. prazo para defesa do impugnado: 5 (cinco) dias após a notificação;

IV. prazo para decisão sobre impugnações: 5 (cinco) dias após o término do prazo de defesa;

V. data de publicação das chapas homologadas;

VI. período de propaganda eleitoral: iniciado após a inscrição das chapas e encerrado 24 (vinte e quatro) horas antes da votação;

VII. data, horário e forma da votação;

VIII. prazo para recursos: 3 (três) dias após a proclamação do resultado.

Seção IV

Do Registro de Chapas e da Elegibilidade

Art. 68 - As candidaturas serão apresentadas exclusivamente por meio de chapas completas, contendo a indicação nominal de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes.

§1º - O requerimento de registro de chapa será dirigido à Comissão Eleitoral e deverá conter:

I. denominação da chapa, se houver;

II. ficha de qualificação de cada candidato, devidamente assinada, com cópia da carteira de identidade e do CPF, exclusivamente para fins de verificação de elegibilidade;

III. indicação do cargo a que cada candidato concorre;

IV. declaração individual de cada candidato, manifestando ciência e concordância com o presente Estatuto, com o Regime Eleitoral e com as normas que disciplinam o processo eleitoral;

V. Subscrição, entendida como apoio formal ao registro da chapa, de, no mínimo, 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que não integrem a chapa, vedada a subscrição de um mesmo associado a mais de uma chapa

§2º - A Comissão Eleitoral poderá exigir documentação complementar estritamente necessária à verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade, vedada a solicitação de dados excessivos ou desvinculados da finalidade eleitoral, em observância à legislação de proteção de dados pessoais..

Art. 69 - São condições de elegibilidade, cumulativamente, a serem verificadas na data do registro da chapa:

I. ser associado há, no mínimo, 6 (seis) meses

II. estar em pleno gozo dos direitos estatutários na data do registro da chapa;

- III. estar adimplente com as obrigações financeiras perante a Sociedade;
- IV. não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, por crime contra a administração pública, o patrimônio ou a fé pública, salvo se decorridos mais de 8 (oito) anos do cumprimento da pena;
- V. não ter sofrido penalidade de exclusão ou suspensão do quadro associativo nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. não ser membro da Comissão Eleitoral.

§1º - O candidato que tiver suas contas relativas ao exercício de funções ou cargos na Associação rejeitadas por irregularidade insanável, configuradora de ato doloso de improbidade, ficará inelegível pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se a decisão houver sido reformada.

§2º - A ausência de qualquer requisito de elegibilidade ensejará o indeferimento do registro do candidato e, se não houver substituição tempestiva, da chapa.

Art. 70 - A impugnação ao pedido de registro de chapa ou de candidato poderá ser apresentada por qualquer associado eleitor, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do período de registro.

§1º - A impugnação será fundamentada e instruída com os documentos que a sustentam.

§2º - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o impugnado para apresentar defesa no prazo de 7 (sete) dias.

§3º - Na tramitação da impugnação, a Comissão Eleitoral poderá instruir o processo com provas complementares o que ensejará abertura de prazo comum de 2 (dois) dias para alegações finais

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias após o prazo para alegações finais.

§5º - Deferida a impugnação de candidato, a chapa poderá promover a substituição no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento do registro da chapa, caso o cargo seja essencial à sua composição.

Art. 71 - A ordem de apresentação das chapas na cédula de votação será definida por sorteio público, realizado pela Comissão Eleitoral após a homologação final dos registros.

Seção V

Da Propaganda Eleitoral

Art. 72 - A propaganda eleitoral somente é permitida após a publicação da homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

§1º - Antes da homologação das chapas, é vedada a realização de qualquer propaganda eleitoral, sendo permitida apenas a manifestação de pré-candidatura e a arregimentação de apoios para formação de chapa.

§2º - A propaganda eleitoral deverá observar os princípios da boa-fé, da urbanidade e do respeito mútuo entre os candidatos e chapas concorrentes.

Art. 73 - É permitida a propaganda eleitoral mediante:

- I. distribuição de material gráfico, desde que não exceda o formato A4 e não contenha ofensas pessoais;
- II. utilização de correio eletrônico pessoal dos candidatos ou apoiadores;
- III. publicações em redes sociais pessoais dos candidatos;
- IV. realização de reuniões com associados, desde que não interfiram nas atividades regulares da Sociedade;
- V. participação em debates promovidos pela Comissão Eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá autorizar a utilização de espaços e meios de comunicação da Associação para fins de propaganda eleitoral, desde que assegurada igualdade de condições entre todas as chapas.

§2º - Os debates entre candidatos serão organizados exclusivamente pela Comissão Eleitoral, que assegurará tratamento isonômico às chapas quanto ao tempo de exposição e às regras de participação.

Art. 74 - É vedada a propaganda eleitoral que:



- I. utilize recursos, bens, serviços ou estrutura administrativa da Associação em benefício de candidato ou chapa, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão Eleitoral, em igualdade de condições;
- II. utilize listas de e-mails, grupos de mensagens institucionais ou cadastros de associados mantidos pela Sociedade, sem prévia e expressa autorização da Comissão Eleitoral;
- III. contenha calúnia, difamação ou injúria contra candidatos, associados, dirigentes ou membros da Comissão Eleitoral;
- IV. explore fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados em relação a candidatos ou chapas adversárias;
- V. perturbe o sossego público ou as atividades regulares da Sociedade;
- VI. utilize símbolos, frases ou imagens oficiais da Associação de modo a sugerir apoio institucional a determinada chapa;
- VII. seja veiculada após o encerramento do período de propaganda.

§1º - A veiculação de propaganda irregular ensejará notificação pela Comissão Eleitoral para cessação imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Estatuto.

§2º - O candidato ou a chapa beneficiado por propaganda vedada responderão solidariamente, salvo se comprovarem desconhecimento e imediata reprovação pública do ato.

Art. 75 - A propaganda eleitoral na internet observará as seguintes regras:

- I. é vedada a utilização de perfis institucionais ou páginas oficiais da Associação em redes sociais para fins eleitorais;
- II. é permitida a impulsão de conteúdo em redes sociais, desde que custeada exclusivamente com recursos pessoais dos candidatos ou de seus apoiadores;
- III. é vedada a divulgação de propaganda eleitoral em sítios eletrônicos de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que mantenham vínculo contratual com a Sociedade;
- IV. a propaganda veiculada na internet deverá conter identificação clara do responsável por sua divulgação.

Seção VI

Das Condutas Vedadas

Art. 76 - Constituem condutas vedadas aos candidatos, às chapas e a seus apoiadores, durante o período eleitoral:

- I. oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, em troca do voto, vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego, cargo ou função na Sociedade;
- II. valer-se de cargo ou função na Associação para obter vantagem eleitoral indevida;
- III. utilizar servidor, empregado ou prestador de serviço da Associação para atividades de campanha durante o horário de expediente;
- IV. ceder ou utilizar bens móveis ou imóveis da Associação em benefício de candidato ou chapa, salvo quando autorizado pela Comissão Eleitoral, em igualdade de condições;
- V. realizar despesas com propaganda eleitoral em valor manifestamente desproporcional às práticas habituais, caracterizando abuso de poder econômico;
- VI. divulgar pesquisas de intenção de voto sem informar a metodologia utilizada e o responsável pela sua realização;
- VII. impedir ou embaraçar o exercício do voto;
- VIII. coagir, intimidar ou exercer pressão sobre associados para obter apoio eleitoral.

§1º - A prática de qualquer das condutas previstas neste artigo sujeita o infrator às sanções previstas no art. 77, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

§2º - A reiteração de conduta vedada ou a prática de mais de uma infração no mesmo processo eleitoral será considerada circunstância agravante para fixação da sanção.

Art. 77 - As infrações às normas de propaganda eleitoral e às condutas vedadas sujeitam o infrator às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade:

- I. advertência;

II. determinação de cessação imediata da conduta ou de retirada da propaganda irregular, sob pena de infração estatutária;

III. cassação do registro de candidatura;

IV. anulação da eleição.

§1º - As sanções previstas nos incisos I a II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA no prazo de 3 (três) dias.

§2º - As sanções previstas nos incisos III e IV serão aplicadas apenas quando demonstrado que as irregularidades forem graves e/ou comprometerem a lisura do pleito.

§3º - Compete ao Conselho Deliberativo da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, mediante representação da Comissão Eleitoral ou de qualquer associado eleitor, apreciar e aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV, assegurada ampla defesa ao acusado.

§4º - O pedido de cassação do registro de candidatura ou de anulação de eleição deverá ser apresentado até 3 (três) dias após a proclamação do resultado, instruído com as provas das irregularidades alegadas.

§5º - Recebida a representação, o Conselho Deliberativo notificará o representado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em até 10 (dez) dias após o encerramento da instrução.

Seção VII

Da Fiscalização

Art. 78 - A fiscalização do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral, que poderá atuar de ofício ou mediante provocação de qualquer associado eleitor.

§1º - Cada chapa registrada poderá indicar 1 (um) fiscal titular e 1 (um) suplente para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, a votação e a apuração.

§2º - Os fiscais poderão:

I. acompanhar todos os atos do processo eleitoral;

II. formular protestos e impugnações, que serão consignados em ata;

III. requerer providências à Comissão Eleitoral.

§3º - Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos de votação e apuração, limitando-se a observar e registrar eventuais irregularidades.

Seção VIII

Da Votação

Art. 79 - A votação realizar-se-á na data, horário e local indicados no edital de convocação, podendo ser presencial, eletrônica ou híbrida, assegurados o sigilo e a universalidade do voto.

§1º - A Mesa Receptora será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral dentre os associados que não sejam candidatos.

§2º - Compete à Mesa Receptora:

I. verificar a identidade e a habilitação do eleitor;

II. entregar a cédula ou liberar o acesso ao sistema de votação eletrônica;

III. zelar pela regularidade dos trabalhos;

IV. lavrar a ata dos trabalhos, consignando eventuais ocorrências e protestos.

Art. 80 - O eleitor votará mediante apresentação de documento de identificação com foto.

§1º - Cada eleitor votará uma única vez, assinando a lista de presença ou tendo seu voto registrado eletronicamente.

§2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 81 - Não será permitido no recinto de votação presencial:

I. a presença de candidatos, salvo para exercer o direito de voto;

II. a realização de propaganda eleitoral de qualquer natureza;

III. a aglomeração de pessoas portando material de propaganda;

IV. qualquer ato que possa configurar coação ou constrangimento ao eleitor.

Parágrafo único – No caso de uma ou mais ocorrências citadas nos incisos a Comissão Eleitoral poderá definir a punição aplicável, desse a suspensão das eleições até a impugnação da chapa infratora.

Art.82 - Caberá à Diretoria Executiva elaborar e encaminhar para aprovação na forma de Ato da Presidência, mecanismos, critérios e regulamentação do processo de votação eletrônica, incluindo a computação desses votos.

Seção IX

Da Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 83 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos, em sessão pública.

§1º - A apuração será realizada pela Junta Apuradora, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) escrutinadores, designados pela Comissão Eleitoral.

§2º - A Junta Apuradora examinará a regularidade da documentação eleitoral e, encontrando-a em ordem, procederá à contagem dos votos.

§3º - Serão computados os votos válidos, considerando-se nulos os votos:

- I. em cédulas não oficiais ou não rubricadas pela Mesa Receptora;
- II. que contenham rasuras ou sinais que permitam a identificação do eleitor;
- III. em branco ou que não indiquem com clareza a chapa escolhida.

Art. 84 - Concluída a apuração, a Junta Apuradora lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, proclamando o resultado provisório.

§1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§2º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente possua maior tempo de associação e, persistindo o empate, o de maior idade.

§3º - O resultado provisório será publicado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção X

Dos Recursos

Art. 85 - Do resultado proclamado pela Junta Apuradora, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação.

§1º - O recurso será interposto por escrito, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, instruído com as provas pertinentes.

§2º - Interposto o recurso, a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

- I. notificará a chapa recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis;
- II. prestará, naquilo que lhe compete, informações ao Conselho Deliberativo, manifestando-se sobre as alegações do recorrente.

§3º - Decorrido o prazo para contrarrazões, com ou sem manifestação da parte recorrida, a Comissão Eleitoral remeterá os autos ao Conselho Deliberativo no prazo de 2 (dois) dias.

§4º - O Conselho Deliberativo decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos, em decisão irrecorrível na esfera associativa.

§5º - O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se da execução imediata do resultado puder resultar dano irreparável, hipótese em que o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, de ofício ou a requerimento, conferir efeito suspensivo.

Art. 86 - Julgados os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Conselho Deliberativo homologará o resultado final da eleição, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Anulada a eleição, o Conselho Deliberativo determinará à Comissão Eleitoral a convocação de novo pleito, que deverá realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições deste Capítulo.

Seção XI

Da Posse e do Mandato

Art. 87 - Os eleitos tomarão posse com início de mandato em 1º de janeiro subsequente à eleição, mediante assinatura de termo de investidura, a ser formalizado em Assembleia Geral Solene ou em ato formal equivalente, que poderá ocorrer em data posterior, convocada para esse fim.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de dezembro do último ano.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§3º - O membro eleito que não comparecer à posse ou não justificar sua ausência no prazo de 30 (trinta) dias será considerado renunciante, assumindo o respectivo suplente.

§4º - O prazo de que trata o § 3º não se aplica à ausência por razões de saúde ou força maior.

Seção XII

Das Disposições Finais do Processo Eleitoral

Art. 88 - Os prazos previstos neste Capítulo contam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento cair em dia não útil.

Art. 89 - A Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo poderão, no exercício de suas competências, adotar providências não previstas expressamente neste Estatuto, desde que necessárias à regularidade e à lisura do processo eleitoral e compatíveis com seus princípios.

Art. 90 - As atas das sessões da Comissão Eleitoral, da Mesa Receptora e da Junta Apuradora serão arquivadas na sede da Sociedade, ficando à disposição dos associados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XVII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 91 - O estatuto da SME poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, conduzida pelo Presidente da Diretoria Executiva e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da SME;
- III. a versão final do documento seja encaminhada para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação conforme quórum previsto no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XVIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 92 - A Associação deve implementar um Programa de Integridade consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único - O Programa de Integridade, a ser implantado por Ato da Presidência, após proposição e encaminhamento da Diretoria Executiva, deve observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. o estabelecimento de mecanismos que garantam a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação, na forma de um código de conduta;

- II. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos;
- III. o alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos estatutários;
- IV. atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional;
- V. adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades institucionais;
- VI. estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;
- VII. monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por meio de Provimento Administrativo, de conteúdo técnico ou gerencial, definido e baixado pela Diretoria Executiva e devidamente homologado pelo Conselho Deliberativo da SME.

Art. 94 - A Diretoria Executiva da SME promoverá, para efeito de preservação de sua memória histórica e para consultas, a consolidação dos Provimentos Administrativos baixados até a data do registro da presente alteração estatutária.

Art. 95 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados e dirimidos pelo Conselho Deliberativo da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 96 - Com a mudança da denominação social para “Sociedade Mineira de Engenharia- SME”, ficam preservados os direitos e deveres dos associados da antiga “Sociedade Mineira de Engenheiros - SME”. A nova identidade institucional permitirá maior abrangência de atuação, inclusão de profissionais de áreas técnicas correlatas à engenharia, além de reforçar o posicionamento estratégico da entidade frente às demandas contemporâneas da sociedade.

Art. 97 - A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA - SME adotará práticas de transformação digital para garantir maior eficiência, transparência, segurança da informação e participação dos associados, nos termos da legislação vigente, estando autorizada a realizar Assembleias Gerais de forma eletrônica, com votações e assinaturas por meios digitais.

Art. 98 - A SME poderá utilizar assinaturas eletrônicas ou digitais em documentos oficiais, contratos, atas e outros instrumentos, desde que observados os critérios de validade jurídica previstos na legislação brasileira, especialmente:

- I. Assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil);
- II. Assinatura eletrônica avançada, com dupla verificação de identidade.

Art. 99 - A SME se compromete a assegurar o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais de seus associados, dirigentes, parceiros e colaboradores.

Parágrafo único - Os dados dos associados da SME somente poderão ser disponibilizados para os dirigentes com mandato vigente.

Art. 100 - A SME poderá manter atas, registros financeiros, relatórios e documentos institucionais em meio exclusivamente digital, desde que sejam observadas as normas de integridade, autenticidade, disponibilidade e conservação previstas em lei e a possibilidade de acesso para auditorias e consultas públicas.

Art. 101 - A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 102 - Não poderá ser efetuada nenhuma nova adesão para as categorias de Associado Remido e Benfeitor, permanecendo vigentes apenas as adesões já existentes até a data do início de vigência do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS TRANSITÓRIAS

Art. 103 - O presente Estatuto Social, reformado e aprovado pela Assembleia Geral de 11 de maio de 2026, entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG.

Art. 104 - Em respeito ao ato jurídico perfeito, o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em curso, eleitos sob a égide do Estatuto anterior, será mantido em sua plenitude e com suas atribuições previstas até a sua data final, fixada em 31 de dezembro de 2026.

Art. 105 – Para as eleições dos dirigentes que tomarão posse dos mandatos estatutários a partir de 1º de janeiro de 2027, deverão ser aplicadas integralmente as regras do presente Estatuto Social.

Art. 106 - A Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Deliberativo, deverá garantir que os prazos regimentais e os atos preparatórios necessários para a eleição do ano de 2026, como a convocação e a abertura de prazo para registro de chapas, sejam iniciados em tempo hábil, nos termos do presente Estatuto Social, de modo a garantir a posse dos novos dirigentes na data de 01 de janeiro de 2027.

Art. 107 – Excepcionalmente para o processo eleitoral destinado à eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o mandato com início em 1º de janeiro de 2027, fica dispensada a exigência prevista no Art. 69, inciso I, deste Estatuto, relativa ao prazo mínimo de 6 (seis) meses de filiação à Sociedade Mineira de Engenharia.

Parágrafo único. A dispensa prevista neste artigo possui caráter excepcional e transitório, aplicando-se exclusivamente ao processo eleitoral de 2026, em razão do intervalo entre a aprovação e a entrada em vigor do presente Estatuto Social, permanecendo integralmente aplicáveis às eleições subsequentes todos os requisitos de elegibilidade previstos no Art. 69.elo Horizonte, 11 de maio de 2026.

Virginia Campos de Oliveira
Presidente

Para os efeitos do parágrafo segundo do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto Social da SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA está em conformidade com a legislação em vigor.

Raphael Rodrigues Ferreira
Advogado